

RELATÓRIO V.E.C. N.º 01/2014 - 2.ª S

PROCESSO N.º 01/2014/VEC



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DAS CONTAS DO OE (SEDE)
DO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVAS À GERÊNCIA DE 2013**

Tribunal de Contas
Lisboa, 2014



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
<i>FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS</i>	<i>3</i>
<i>METODOLOGIA</i>	<i>3</i>
<i>CONDICIONANTES</i>	<i>3</i>
<i>EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO</i>	<i>3</i>
CARACTERIZAÇÃO	4
<i>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</i>	<i>4</i>
<i>RECURSOS FINANCEIROS</i>	<i>4</i>
<i>SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA</i>	<i>5</i>
SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO	6
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	7
CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA	7
CONCLUSÕES	8
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
DECISÃO.....	8
ANEXOS	10



Tribunal de Contas

SIGLAS

BDO	BDO bdc & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CEDIC	Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo
CCP	Código dos Contratos Públicos
DF	Demonstrações financeiras
DGFP	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DR	Diário da República
DVIC	Departamento de Verificação Interna de Contas
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
POC	Plano Oficial de Contabilidade
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
TC	Tribunal de Contas



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A verificação externa da conta de 2013 do Orçamento de Estado (OE) da Sede do Tribunal de Contas (TC), doravante designada por conta do OE-Sede, com o âmbito descrito no artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do TC (LOPTC)¹, dá cumprimento ao disposto no artigo 113.º da LOPTC e consta do Programa de Fiscalização para 2014².

METODOLOGIA

2. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção.
3. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
4. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta do OE-Sede, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO³, a presente ação, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, apoiou-se na opinião formulada pela BDO, cujos trabalhos foram objeto de revisão pelos auditores do TC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TC.

CONDICIONANTES

5. Regista-se que a BDO deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração do Conselho Administrativo do TC-Sede (CA) e dos serviços responsáveis da DGTC.

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

6. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato aos membros do CA de 2013 (Anexo 2) para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo o CA informado que nada tinha a dizer (Anexo 8).

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes.

² Aprovado pelo TC em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 28 de novembro de 2013.

³ BDO bdc & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. A BDO foi a firma selecionada para o triénio 2012-2014 por concurso público organizado pela Direcção-Geral do TC (DGTC).



Tribunal de Contas

CARACTERIZAÇÃO

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

7. Nos termos da LOPTC, a organização territorial do TC compreende a Sede, a Secção Regional dos Açores (SRA) e a Secção Regional da Madeira (SRM)⁴, todas entidades com autonomia administrativa, constituindo as suas despesas de instalação e funcionamento encargo do Estado⁵, através do respetivo Orçamento⁶.
8. A fiscalização das contas do TC está sujeita ao disposto na Lei para todos os responsáveis financeiros⁷, cabendo ao CA⁸ a responsabilidade de elaborar e apresentar as contas de gerência.
9. O Presidente do TC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegar, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juizes das secções regionais⁹.

RECURSOS FINANCEIROS

10. Em 2013, as transferências do Orçamento de Estado (OE) atingiram o montante de 14,4 M€ (taxa de execução de 98,11%)¹⁰ (Anexo 3), revelando-se no entanto o financiamento do OE, tal como em anos anteriores, insuficiente para satisfazer os encargos com o pessoal, que tem sido colmatado pelo orçamento do Cofre.
11. Face a 2012, constatou-se um acréscimo de 9,25% (1,2 M€) na receita efetiva (Anexo 3).
12. Em 2013, as despesas que atingiram o montante de 14,4 M€, realizadas quase exclusivamente com “Despesas com o pessoal” (99,91% do total das despesas), sendo de 11,4 m€ a “Aquisição de bens e serviços” (0,08%) e de apenas 1 m€ as verbas com a “Aquisição de bens de capital” (0,01%). A taxa de execução global

⁴ Cfr. n.º 1 do artigo 4.º da LOPTC.

⁵ Cfr. artigo 31.º da LOPTC. Nos termos do n.º 3 do referido artigo “O Tribunal elabora um projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento, devendo ainda fornecer à Assembleia da República os elementos que ela lhe solicite sobre esta matéria”.

⁶ Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da LOPTC.

⁷ Cfr. artigo 113.º da LOPTC. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LOPTC, as Secções Regionais dos Açores e da Madeira do TC exercem jurisdição e poderes de controlo financeiro em relação às entidades e serviços com autonomia administrativa e autonomia financeira com sede ou atividade nas respetivas Regiões Autónomas, incluindo os Cofres das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do TC.

⁸ Cfr. artigo 34.º da LOPTC, o CA é constituído pelo Diretor-Geral, que preside, e por dois vogais, sendo um destes o dirigente dos serviços de gestão financeira.

⁹ Cfr. artigo 33.º da LOPTC.

¹⁰ O orçamento inicial cifrou-se em 14,0 M€, tendo sido alterado para 14,9 M€, encontrando o aumento de 0,9 M€ justificação na publicação da Lei n.º 39/2013, de 21 de junho, que determinou a reposição do pagamento do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas. Acresce referir que o orçamento corrigido que se cifrou em 14,4 M€ reflete a cativação de verbas no valor de 268 m€ e a anulação no montante de 307 m€ para reforço do orçamento da SRA, aprovada por despacho do Presidente do TC.



foi de 99,94%, sendo de 99,95% para as “*Despesas Correntes*” e de 49,68 % para as “*Despesas de Capital*” (Anexo 4).

13. Face a 2012, as despesas revelaram um acréscimo de 9,3% (1,2 M€), devido sobretudo ao aumento de 1,2 M€ das “*Despesas com o pessoal*”¹¹ (Anexo 4).

SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

14. Da análise do Balanço, a 31 de dezembro de 2013 (Anexo 5), constata-se que:

- do total do Ativo líquido no montante de 1,9 M€, destaca-se o “*Imobilizado líquido*” (1,89 M€, 99,89%)¹² e as “*Dívidas de terceiros – curto prazo*” (2 m€, 0,11%);
- face a 2012, o Ativo líquido decresceu 3,71% (-73 m€), refletindo, essencialmente, a depreciação do imobilizado;
- os “*Fundos próprios*” totalizam -567,2 m€ (-29,95% do total do Ativo líquido)¹³ e o “*Passivo*” 2,5 M€ (+129,95%), que, na totalidade, respeita a “*Acréscimos e diferimentos*”¹⁴;
- face a 2012, o “*Passivo*” aumentou 83,69% (1,1 M€), em resultado de igual aumento registado em “*Acréscimos e diferimentos*”.

15. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados (Anexo 6) constata-se que:

- o total dos “*Custos e perdas*” atingiu o montante de 15,7 M€, dos quais 15,5 M€ (99,12% do total) respeitam a “*Custos e perdas operacionais*”, e 138 m€ (0,88%) são de natureza extraordinária. No que concerne aos “*Custos e perdas operacionais*”, destacam-se os “*Custos com o pessoal*” (15,4 M€) e os “*Fornecimentos e serviços externos*” (31,9 m€);
- face a 2012, os “*Custos e perdas operacionais*” cresceram 16,89% (2,2 M€), refletindo o aumento dos “*Custos com o pessoal*” (17 %, 2,2 M€). Os “*Custos e perdas extraordinários*” aumentaram 124,6 m€;
- o total de “*Proveitos e ganhos*” foi de 14,5 M€, sendo que 14,4 M€ respeitam a “*Proveitos e ganhos operacionais*” e apenas 80,5 m€ a “*Proveitos e ganhos extraordinários*”;
- face a 2012, o acréscimo dos “*Proveitos e ganhos operacionais*” de 9,27% (1,2 M€) deveu-se, ao aumento das transferências correntes provenientes do OE para fazer face à reposição do subsídio de férias e de Natal em 2013;

¹¹ Em 2013, o Cofre-Sede, por insuficiência de verbas do OE, suportou cerca de 4,1 M€ em remunerações (vide ponto 10).

¹² Não ocorreram aquisições sendo o aumento do imobilizado resultante de reparações.

¹³ Dos quais 3,5 M€ respeitam ao “*Património*”, -2,9 M€ a “*Resultados transitados*” e -1,2 M€ ao “*Resultado líquido do exercício*”.

¹⁴ Do valor total de 2,5 M€, cerca de 2,4 M€ respeitam a remunerações a liquidar (subsídio de férias a pagar em 2014), 19 m€ a custos com “*fornecimentos e serviços externos*” e 1,5 m€ a outros “*custos com pessoal*”.



Tribunal de Contas

–os “*Resultados operacionais*” totalizaram -1,1 M€ e o “*Resultado líquido do exercício*” apurado foi de cerca de -1,2 M€, o que representa um decréscimo de 1 M€ face a 2012.

SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

16. A DGTC dispõe de normas do Sistema de Controlo Interno que identificam o plano da organização, bem como os princípios, métodos e procedimentos operacionais e de verificação e controlo que regem de forma adequada a atividade do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).
17. No ano de 2013 foi feita a “*Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão*”, reportada a 31 de dezembro de 2012, cujo relatório obteve despacho de concordância do Presidente do TC.
18. No que respeita aos procedimentos previstos relativamente à “*regularização extraordinária dos pagamentos*” e aos “*compromissos e pagamentos em atraso*”¹⁵, a DGTC cumpriu o estabelecido, designadamente, quanto à inserção das correspondentes declarações no sítio da internet e comunicação à DGO.
19. Em execução do n.º 1 da Resolução n.º 31/2013 da 2.ª Secção do TC¹⁶, a prestação de contas de 2013 do OE-Sede foi efetuada por via eletrónica.
20. Foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria, estando as disponibilidades em contas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP)¹⁷.
21. Nos testes realizados ao processamento de salários verificou-se o adequado cálculo das remunerações e dos abonos a pessoal tendo os serviços assegurado o cumprimento das reduções remuneratórias previstas para o ano de 2013¹⁸ e a adequada contabilização da rubrica de “*Acréscimos de custos – remunerações a liquidar*”.
22. Em 2013, à semelhança de anos anteriores, constatou-se que não obstante a existência de recursos pendentes de decisão judicial por impossibilidade de estimativa dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao Tribunal de Contas, não foram provisionados quaisquer encargos. Refira-se que

¹⁵ Cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março. Refira-se que a DGFP adotou procedimentos para o cálculo e controlo dos fundos disponíveis - Instruções de trabalho n.º 15/2012- DGFP, na versão de abril de 2013.

¹⁶ Cfr. n.º 3 da Resolução n.º 31/2013, de 28 de novembro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro 2013, “*as entidades que, por lei, apliquem o POCP ou POC sectoriais, (...) deverão prestar as suas contas obrigatoriamente por via eletrónica, utilizando para tal a aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas (...)*”.

¹⁷ Cfr. Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de maio, alterado pelas Leis n.º 3-B/2000, de 4 de abril, e n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, e o disposto no artigo 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro.

¹⁸ Cfr. artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2013.



esta matéria encontra-se devidamente divulgada no anexo às demonstrações financeiras¹⁹.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

23. A conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, da responsabilidade dos elementos que constituíram o CA do TC-Sede, está instruída nos termos das Instruções do TC aplicáveis. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência resulta a demonstração numérica²⁰ seguinte:

DÉBITO

Saldo de abertura	0,00	
Recebido na gerência	<u>18.571.433,22</u>	<u>18.571.433,22</u>

CRÉDITO

Saído na gerência	18.571.433,22	
Saldo de encerramento	<u>0,00</u>	<u>18.571.433,22</u>

24. A conta abre sem saldo, em correspondência com o de encerramento da conta de gerência anterior, que foi objeto de verificação interna e homologação em subseção da 2.ª Secção, de 11 de abril de 2013.

CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

25. Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO expressou, no seu relatório (Anexo 7), a opinião de que as demonstrações financeiras (DF) “(...) *apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas - Sede*²¹,..., em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites”.

26. Relativamente a essas contas foram apresentados ao CA os comentários suplementares transcritos no Anexo 7.

¹⁹ Vide ponto 4.3.1. do relatório da BDO e Relatório de VIC do OE – Sede - 2012.

²⁰ Cfr. artigo 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTC

²¹ Contas do Orçamento do Estado e Cofre.



Tribunal de Contas

CONCLUSÕES

27. Os trabalhos executados pelos auditores da DGTC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela BDO e o acompanhamento de observações e recomendações anteriores, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das DF do OE-Sede.
28. Em consequência, o TC, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, formula um juízo favorável sobre a conta do OE-Sede, gerência de 2013.
29. A demonstração numérica a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC é a constante do ponto 23 supra e está apoiada nas DF apresentadas.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

30. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo parecer.

DECISÃO

31. Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:
- a) Aprovar o presente relatório;
 - b) Ordenar que o presente Relatório e os seus Anexos (contendo a resposta remetida em sede de contraditório) sejam remetidos aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2013 e ao representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
 - c) Fixar o valor global dos emolumentos em € 1.716,40 nos termos do n.º 6 do artigo 9.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC²²;
 - d) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TC.

²² Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em sessão de 30 de abril de 2014

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(António José Avérous Mira Crespo)

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

- NÃO ESTEVE PRESENTE -

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(José Luís Pinto Almeida)

(José de Castro de Mira Mendes)

(José Manuel Monteiro da Silva)

(António Manuel Fonseca da Silva)

O Procurador-Geral Adjunto,



ANEXOS

Anexo 1 – Metodologia.....	11
Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência.....	12
Anexo 3 – Receitas.....	13
Anexo 4 – Despesas.....	13
Anexo 5 – Balanço	14
Anexo 6 – Demonstração de Resultados.....	14
Anexo 7 – Relatório de Auditoria da BDO.....	15
Anexo 8 – Resposta remetida em sede de contraditório	19



Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. I (MAP-TC-I). A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas standardizadas, adaptadas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. II (MAP-TC-II, em utilização experimental). As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.
2. Dado que, em cumprimento do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta do OE-Sede, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, a presente ação apoiou-se na opinião formulada pela BDO, cujos trabalhos foram objeto de revisão pelos auditores do TC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TC.
3. Nos termos contratuais, a BDO planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as normas de auditoria e de revisão de contas internacionalmente aceites²³.
4. A BDO examinou o sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, tendo efetuado testes substantivos sobre uma amostra de 54 transações (representando um montante de 22,3 M€) incluindo as reduções remuneratórias e as contas de “Acréscimos e Diferimentos” e verificada a correta aplicação do princípio da especialização do exercício. Desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e efetuou testes (de conformidade e substantivos) que incluíram revisões analíticas, revisões do controlo interno, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas.
5. Tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores²⁴, os auditores do TC acompanharam a auditoria da BDO nas sucessivas fases do planeamento e da execução. O trabalho desenvolvido envolveu a revisão dos dossiês Permanente, Corrente e de Circularização e de papéis de trabalho, bem como a obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da DGTC e dos auditores da BDO. Foram, ainda, examinados os documentos de prestação de contas e efetuado o acompanhamento de observações insertas em relatórios anteriores.

²³ A BDO, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

²⁴ Norma ISSAI 1610.



Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
José Fernandes Farinha Tavares	Presidente do CA	01-01-2013 a 31-12-2013
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	Presidente Substituto do CA	
Ana Maria Fernandes de Sousa Bento	Vogal Efetivo do CA	
Francisco José Cabral de Albuquerque	Vogal Substituto do CA	
Júlia Maria Luís Serrano	Vogal Substituto do CA	01-01-2013 a 30-06-2013
	Vogal Efetivo do CA	01-07-2013 a 31-12-2013
Sandra Maria dos Santos Pereira	Vogal Substituto do CA	01-07-2013 a 31-12-2013
Ana Paula de Carvalho Valente	Vogal Efetivo do CA	01-01-2013 a 30-06-2013



Tribunal de Contas

Anexo 3 – Receitas

Unid: m €

Receita	2012	2013				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução %	Estrutura %	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	13.158,41	14.654,42	14.378,65	98,12	99,99	1.220,2	9,27
Transferências correntes	13.158,41	14.654,42	14.378,65	98,12	99,99	1.220,2	9,27
RECEITAS DE CAPITAL	3,33	2,08	1,03	49,68	0,01	-2,3	-69,01
Transferências de capital	3,33	2,08	1,03	49,68	0,01	-2,3	-69,01
TOTAL	13.161,75	14.656,50	14.379,68	98,11	100,00	1.217,9	9,25

Fonte: Mapa do controlo orçamental da receita, Mapa da conta de gerência do OE-Sede de 2012 e 2013

Anexo 4 – Despesas

Unid: m€

DESPESA	2012	2013				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução %	Estrutura %	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	13.158,4	14.386,1	14.378,6	99,95	99,99	1.220,2	9,27
Despesas com o Pessoal	13.126,2	14.374,7	14.367,3	99,95	99,91	1.241,1	9,46
Aquisição de bens e serviços	32,3	11,4	11,4	99,99	0,08	-20,9	-64,76
DESPESAS DE CAPITAL	3,3	2,1	1,0	49,68	0,01	-2,3	-69,01
Aquisição de bens de capital	3,3	2,1	1,0	49,68	0,01	-2,3	-69,01
Total	13.161,7	14.388,18	14.379,7	99,94	100,00	1.217,9	9,25

Fonte: Mapa do controlo orçamental da despesa; Mapa da conta de gerência do OE-Sede de 2012 e 2013



Tribunal de Contas

Anexo 5 – Balanço

Unid: m€

DESIGNAÇÃO	2013	2012	Estrutura %	Variação	
				Valor	(%)
ATIVO					
Imobilizado líquido	1.892,05	1.965,28	99,89	-73,22	-3,73
Existências	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívidas de terceiros - curto prazo	2,07	1,92	0,11	0,15	7,80
Títulos negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	
Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	
Acréscimos e diferimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total do Ativo líquido	1.894,12	1.967,19	100,00	-73,07	-3,71
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios	-567,20	627,25	-29,95	-1.194,45	-190,43
PASSIVO					
Provisões para riscos e encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívidas a terceiros - curto prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Acréscimos e diferimentos	2.461,32	1.339,94	129,95	1.121,38	83,69
Total do Passivo	2.461,32	1.339,94	129,95	1.121,38	83,69
Total dos Fundos próprios e Passivo	1.894,12	1.967,19	100,00	-73,07	-3,71

Fonte: Balanços – OE-Sede – 2012 e 2013

Anexo 6 – Demonstração de Resultados

Unid: m€

DESIGNAÇÃO	2013	2012	Estrutura %	Variação	
				Valor	%
CUSTOS E PERDAS					
Custo das merc. vendidas e mat. Consumidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fornecimentos e serviços externos	31,92	31,97	0,20	-0,05	-0,15
Custos com o pessoal	15.409,91	13.166,55	98,44	2.243,36	17,04
Amortizações do exercício	74,12	74,91	0,47	-0,79	-1,06
Provisões do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros custos e perdas operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custos e perdas operacionais	15.515,95	13.273,43	99,12	2.242,52	16,89
Custos e perdas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custos e perdas extraordinários	137,63	13,02	0,88	124,61	957,04
Total	15.653,58	13.286,45	100,00	2.367,13	17,82
Resultado líquido do exercício	-1.194,45	-105,92	-7,63	-1.088,53	1.027,68
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas e prestações de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proveitos suplementares	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes obtidas	14.378,65	13.158,41	0,10	1.220,24	9,27
Proveitos e ganhos operacionais	14.378,65	13.158,41	0,10	1.220,24	9,27
Proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proveitos e ganhos extraordinários	80,48	22,12	0,00	58,36	263,88
Total	14.459,13	13.180,53	0,10	1.278,60	9,70
Resumo:	0,00	0,00			
Resultados operacionais	-1.137,30	-115,02		-1.022,28	888,81
Resultados financeiros	0,00	0,00		0,00	
Resultados correntes	-1.137,30	-115,02		-1.022,28	888,81
Resultados extraordinários	-57,15	9,10		-66,25	-728,34
Resultados antes de impostos	-1.194,45	-105,92		-1.088,53	1.027,68
Resultado líquido do exercício	-1.194,45	-105,92		-1.088,53	1.027,68

Fonte: Demonstração de Resultados – OE-Sede – 2013 e 2012



Anexo 7 – Relatório de Auditoria da BDO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas - Sede - Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por TC ou Tribunal), as quais compreendem:

- Orçamento do Estado: o Balanço em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um ativo líquido de 1 894 122 euros e um total de Fundos Próprios negativo de 567 201 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1 194 451 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos referentes ao exercício findo naquela data.
- Cofre Privativo: o Balanço em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um ativo líquido de 30 859 750 euros e um total de Fundos Próprios de 30 368 796 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2 502 279 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos referentes ao exercício findo naquela data.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem, de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Tribunal, o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, por amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação da adequacidade, em termos globais, da apresentação das demonstrações financeiras.



5. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

6. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas - Sede - Orçamento de Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Lisboa, 27 de março de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Aleixo Dias'.

Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados - SROC



4.3. CONTAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO - ASSUNTOS CORRENTES

4.3.1 Provisões para Riscos e Encargos - Processos em Curso: Tendo em conta as informações disponibilizadas pelos consultores jurídicos, a 31 de dezembro de 2013, constatámos a existência de alguns processos que se encontram ainda a aguardar decisão, nomeadamente os relacionados com a classificação final do concurso interno de ingresso para admissão de consultores na DGTC aberto em 2008 e com a impugnação dos atos de processamento do subsídio de compensação dos juízes do Tribunal de Contas, respeitantes ao mês de janeiro de 2011 e todos os atos de processamento subsequente efetuados nos mesmos termos, e para os quais não foram contabilizadas quaisquer Provisões, até 31 de dezembro de 2013, que conforme divulgado no Anexo às Contas do Tribunal do exercício de 2013, “por impossibilidade de estimativas dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao Tribunal de Contas, não foram provisionados.”.

Anexo 8 – Resposta remetida em sede de contraditório



Tribunal de Contas
Conselho Administrativo

*Não assinou de J.A. IV
15/4/2014*

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: dg@tcontas.pt
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 38/9
Fax: 21 794 05 67

15 ABR 2014 5327

Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro JOÃO FERREIRA DIAS

Vossa referência

Nossa referência

Proc. n.º 01/2014/VEC - Of. n.º. 4995, 10.04.2014
DA IV

Assunto: -Verificação externa da conta do de 2013 do Orçamento do Estado da Sede do Tribunal de Contas – OE-Sede

Em resposta ao ofício de Vossa Excelência, acima referenciado, para, querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo: signatários vêm dizer nada ter a referir sobre o teor do relato elaborado no âmbito da verificação acima indicada.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Administrativo,

(José F.F. Tavares)

(Júlia Serrano)

(Ana Paula Valente)

Não assina por estar de férias, mas concorda.
(Sandra Pereira)

Não assina por estar de férias, mas tem nota de conformidade
(Márcia Vala)

(Ana Bento)

Não assina por estar de férias, mas concorda.
(Francisco Albuquerque)